



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002100/2026-01**

Interessado: **SANG SUB SONG**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação em desfavor do recorrente acima identificado, ao qual foi aplicada multa por suposta irregularidade migratória.
2. Em sua defesa, o recorrente informa que ingressou no território nacional na condição de trabalhador técnico, portando visto de trabalho de assistência técnica, com prazo de validade de 1 (um) ano, alegando ainda que realizou tentativas de regularização junto às unidades da Polícia Federal, sem sucesso em razão de indisponibilidade de agendamento.
3. Em consulta aos sistemas migratórios, verifica-se que o recorrente já possuía visto VITEM V válido à época do ingresso, com prazo de 1 (um) ano. Entretanto, consta que foi classificado no momento da entrada como visitante a negócios, com concessão de prazo de estada de 90 dias.
4. Ressalta-se que não foi apresentada cópia da página do passaporte contendo o carimbo de entrada que permita verificar eventual anotação de prazo. Todavia, considerando que o recorrente já era portador de visto válido para permanência no país por período superior, entende-se que agiu de boa-fé ao acreditar que sua entrada havia sido corretamente classificada conforme o visto apresentado.
5. Dessa forma, não se mostra razoável imputar ao recorrente a responsabilidade exclusiva pela divergência de classificação no momento do ingresso, sobretudo diante da existência de visto válido compatível com a finalidade de sua estada.
6. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, determinando-se o cancelamento do Auto de Infração e Notificação 1348_01567_2026.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 24/03/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145278906&crc=CF982BFE.
Código verificador: **145278906** e Código CRC: **CF982BFE**.